



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "GENTE E VIAGENS"

(Aprovada na reunião plenária de 16.FEV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Dezembro de 1999, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Gente e Viagens".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 118643, de 24 de Novembro de 1991, e dos locais em que é posto à venda e distribuído por assinatura, bem como um exemplar dos nºs 49, 50, e 51, datados respectivamente de Julho/Agosto, Setembro e Outubro de 1999. O nº 50 insere o Estatuto Editorial da publicação, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui a assumpção de "respeitar os compromissos deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Gente e Viagens" é uma publicação mensal, cuja propriedade pertence a Alberico Cardoso, o qual é também director da publicação e a sede da sua redacção é na Rua Joaquim António de Aguiar, 45, 5º Esq., 1070-150 Lisboa.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa (artº 12º) considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Gente e Viagens".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado.*"

Diz ainda o nº 4 deste artigo que "*são publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*"

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que "*a sua temática assenta no Turismo, desenvolvendo as suas variadíssimas vertentes tais como a histórica, religiosa, etnográfica, antropológico-social, património arquitectónico, paisagístico-ambiental, gastronómica, hoteleira, desportiva e ainda aspectos direccionados aos profissionais do 'trade'(...)*" conforme é referido no respectivo estatuto editorial. Considera-se, pois, que "Gente e Viagens" apresenta características próprias de uma publicação de informação especializada.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional*" e de âmbito regional (n.º 2) "*as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "*se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas*".

Segundo declaração da proprietária "Gente e Viagens", para além de ser distribuída para as comunidades portuguesas no estrangeiro e para os países de língua oficial portuguesa, é posta à venda em todo o país. Atendendo ainda ao seu conteúdo, verifica-se, pois, que se trata de uma publicação de âmbito nacional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "Gente e Viagens" como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Fevereiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM